



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CERTIDÃO Nº 192/2019

O **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo nº. **68401267/2016** de interesse de **MARCOS REIS E ESPOSA;**

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento e a Chácara 07, Quadra 02, situada à Rua dos Cravos, Setor Parque Oeste Industrial, nesta Capital, objeto da matrícula nº. 41.591, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir as Chácaras 07 e 07-A, com as seguintes características e confrontações:

CHÁCARA 07	ÁREA	9.314,00m²
Frente para Rua dos Cravos.....		14,466m
Fundo margeando o Córrego Macambira		
Lado direito confrontando com Lote 06.....		149,40m
Lado esquerdo confrontando com Rua dos Industriais e os Lotes 08, 09, 11 e 12.....		81,00m+
		27,04m+30,00m+15,594m+15,594+30,00m

SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

CHÁCARA 07	ÁREA	7.442,77m²
Frente para Rua dos Industriais		81,00m
Fundo confrontando com Lote 06.....		88,06m
Lado direito confrontando com Chácara 07-A e Lote 08.....		50,40+27,70m
Lado esquerdo margeando o Córrego Macambira		
CHÁCARA 07-A	ÁREA	1.871,23m²
Frente para Rua dos Cravos		14,466m
Fundo confrontando com Chácara 07.....		50,40m
Lado direito confrontando com Lote 06.....		61,34m
Lado esquerdo confrontando com Lotes 08, 09, 11 e 12.....		31,07m+15,594m+15,594m+30,00m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II. Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III. Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 29 dias do mês de outubro de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação